T C 21-4-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº12/78

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR "D. PEDRO I" DE LIDIANÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º)- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVÊRNO DO ESTADO DO PARANÁ, ESTE REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO- SEAD-, PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR "D. PEDRO I", DE LIDIANÓPOLIS, SEDE DO DISTRITO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO DE UBÁ DO SUL, NESTE MUNICÍPIO, NA IMPORTÂNCIA DE Cr$345.347,00 (TRESENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TRESENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS).

ART.2º)- FICA IGUALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A SUPORTAR À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, TODAS AS DESPÉSAS QUE OCORREREM NA EXECUÇÃO DA OBRA DE QUE TRATA ESTA LEI, APÓS ESGOTADA A IMPORTÂNCIA DE 345.347,00 (TRESENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TRESENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), A SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO, PELO ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO AS SER CELEBRADO.

ART.3º)- ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO (20.04.78)

PREFEITURA MUNICIPAL
JARDIM ALEGRE
PARANÁ

MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL